

ESTADO DO PIAUI
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES

PROJETO DE LEI Nº 13

TERESINA, 26 DE FEVEREIRO DE 2015

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 26/02/2015

Fernando Monteiro

1º Secretário

Reconhece de Utilidade Pública, a Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Moradores do Carimã, com sede e foro no município de José de Freitas - PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade Pública, a Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Moradores do Carimã, com sede e foro no município de José de Freitas.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior, fica assegurada de todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, 26 de fevereiro de 2015


MARDEN MENEZES

Dep. Estadual /PSDB

Estatuto

Associação de Moradores do Carimã

José de Freitas - Piauí

E S T A T U T O

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS MORADORES DO CARIMÁ - JOSÉ DE FREITAS (PI)

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º - É instituída a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CARIMÁ em José de Freitas-Pi, originária de movimento espontâneo entre os habitantes das comunidades do Carimá, Santiago e Jatoá D'água.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO reger-se-á pelo presente ESTATUTO e leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede no lugar chamado Carimá e foro em José de Freitas, e tem por objetivo:

- I - Promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e melhoramentos, principalmente na produção agropecuária, com recursos próprios e obtidos por doação ou empréstimo;
- II - Proporcionar maior integração no convívio entre os habitantes do lugar;
- III - Proporcionar meios para o desenvolvimento de atividades econômicas, Culturais e desportivas;
- IV - Promover atividades assistenciais, diretamente e através de instituições filantrópicas.

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO será dirigida pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

§ 1º - O exercício de quaisquer das funções requeridas para funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerada.

- § 2º - É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembleia Geral.

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 5º - A Assembleia Geral é a órgão supremo da ASSOCIAÇÃO sendo constituída por todos os socios em pleno exercício de seus direitos.

§ 1º - A Assembleia Geral reúne-se ordinária ou extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva, ou mediante requerimento de um terço dos associados.

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral é feita através de edital, afixado na sede da ASSOCIAÇÃO e divulgado nos meios de comunicações disponíveis nas comunidades, com antecedência de oito dias.

§ 3º - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se e delibera:

I - Em primeira convocação, com a presença mínima da maioria absoluta dos associados;

II - Em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número.

§ 4º - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se e delibera:

I - Em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços dos associados;

II - Em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença mínima da maioria absoluta dos associados. Não havendo número mínimo na segunda convocação, será fixada nova data para realização da Assembleia.

§ 5º - Preside a Assembleia Geral qualquer associado escolhido por aclamação dos presentes.

§ 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na segunda quinzena de janeiro de cada

ano, para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; e extraordinariamente sempre que as necessidades da comunidade o exigirem.

§ 7º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Reformar o ESTATUTO;
- II - Eleger ou destituir, a qualquer tempo, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III - Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e / constituição das garantias a esse exigidas;
- IV - Autorizar a alienação de bens absolutos ou sem utilidade para a comunidade;
- V - Decidir sobre programas de trabalhos anuais e respectivos orçamentos.

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 6º - A Diretoria Executiva é composta de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de um ano, podendo ser reeleito.

Art. 7º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semana, por convocação do Presidente e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exigirem, também por convocação de quem.

Art. 8º - As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo Presidente.

Parágrafo Único: As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

Art. 9º - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente ESTATU

TO e outros regulamentos aprovados;

- II - Conhecer de quaisquer reclamações dos associados;
- III - Fixar o valor da contribuição social;
- IV - Executar o plano de desenvolvimento da comunidade;
- V - Encaminhar, até 31 de novembro, para aprovação da Assembleia Geral, relatórios anuais das atividades desenvolvidas na comunidade;
- VI - Aprovar o quadro de pessoal administrativo da ASSOCIAÇÃO;
- VII - Exonerar, a pedido ou por motivos relevantes, sócios do quadro social;
- VIII - Convocar a Assembleia Geral;
- IX - Interpretar o presente ESTATUTO e decidir sobre os casos omissos.

Art. 10º - Compete ao Presidente:

- I - Representar a ASSOCIAÇÃO, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II - Proteger os bens da ASSOCIAÇÃO contra interferências estranhas ou quaisquer outros meios nocivos a seu patrimônio;
- III - Alienar, mediante prévia anuência da Assembleia Geral, bens absolutos ou sem utilidade para a comunidade;
- IV - Realizar, mediante aprovação da Assembleia Geral a contratação de empréstimos e outras obrigações recunárias;
- V - Receber doações;
- VI - Examinar e assinar, com o Tesoureiro, balanços mensais e balanço;
- VII - Aprovar propostas de inscrições de sócios;
- VIII - Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Tesoureiro;
- IX - Assinar, com o Secretário, a correspondência da ASSOCIAÇÃO.

Art. 11º - Compete ao Secretário:

- Cont...
- I - Organizar e dirigir todos os assuntos de Secretaria da ASSOCIAÇÃO;
 - II - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
 - III - Assinar com o Presidente a correspondência da ASSOCIAÇÃO;

Art. 12º - Compete ao Tesoureiro:

- I - Responder pela guarda dos valores e títulos da ASSOCIAÇÃO;
- II - Acovimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Presidente;
- III - Assinar com o Presidente balancetes mensais, Balanços e contratos de empréstimos;
- IV - Substituir o Secretário em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 13º - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 1 (um) ano.

§ 1º - Serão eleitos também 3 (três) suplentes para o Conselho Fiscal.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu presidente.

Art. 14º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, para examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir parecer que será assinado por seus membros.

Art. 15º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar todo o movimento financeiro da comunidade, quer de receita, quer de despesas;
- II - Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;
- III - Fazer relatório circunstanciado de quaisquer irregularidades levadas a efeito, encaminhando-o ao

CAPÍTULO V - DOS SÓCIOS

Art. 16º - Serão sócios da ASSOCIAÇÃO todos aqueles que atenderem aos seguintes requisitos:

- I - Manifestem seu desejo de vincular-se à ASSOCIAÇÃO, preenchendo e correspondente proposta de inscrição;
- II - Sejam moradores da comunidade do Carimã, Santiago e Jatobá D'água, ou de seus arredores, nela hajam residido ou nela possuam imóveis;
- III - Tenham seu pedido de inscrição aprovado;
- IV - Paguem a contribuição prevista no Art. 2º, alínea III, a partir do mês da inscrição.

CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 17º - Os sócios têm os seguintes direitos:

- I - Votar e ser votado nas eleições para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - Usufruir de todos os serviços oferecidos pela ASSOCIAÇÃO;
- III - Recorrer de qualquer decisão da Diretoria Executiva;
- IV - Participar de qualquer promoção levada a efeito pela ASSOCIAÇÃO;
- V - Oferecer sugestões;
- VI - Requerer a convocação da Assembleia Geral, em caráter extraordinário;
- VII - Fazer-se representar nas Assembleias Gerais, através de procuradores.

Art. 18º - Os sócios têm as seguintes obrigações:

- I - Cumprir o ESTATUTO, os regulamentos e as disposições da ASSOCIAÇÃO;
- II - Exercer os cargos para os quais forem eleitos, salvo nos casos de impedimentos justificados;

- III - Colaborar com as iniciativas da ASSOCIAÇÃO;
- IV - Pagar a contribuição mensal fixada pela Diretoria Executiva até o último dia útil do mês de competência;
- V - Pagar a cota-parte que lhe couber no preço dos melhoramentos e aquisições efetuadas pela ASSOCIAÇÃO.

Art. 19º - O sócio que, de alguma forma, infringir as disposições do ESTATUTO ou de normas e regulamentos da ASSOCIAÇÃO fica sujeito às seguintes sanções, a critério da Diretoria Executiva:

- I - Advertência, sempre por escrito e em caráter reservado;
- II - Suspensão de um a doze meses;
- a. Os reincidentes em infração punida com advertência;
- b. Os que promovem a discórdia entre os associados;
- c. Os que estejam em atraso, há três meses ou mais com o pagamento de contribuições pecuniárias;

III - Exclusão:

- a. Os reincidentes em infração punida com suspensão;
- b. Os que, por qualquer motivo, venham a tornar-se indesejáveis ao quadro social.

§ 1º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria Executiva, delas cabendo recurso à Assembléia Geral.

§ 2º - A apresentação de recurso não terá efeito suspensivo.

§ 3º - A pena de suspensão não isenta o sócio de suas obrigações.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

Art. 20º - A eleição para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

- Art. 21º - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos sócios presentes às eleições.

CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO

- Art. 22º - Os recursos da ASSOCIAÇÃO são constituídos de:

- I - Contribuições pagas pelos sócios;
- II - Doações e subvenções públicas ou privadas;
- III - Produto resultante da venda de bens gerados pelo trabalho dos sócios;
- IV - Outras receitas.

- Art. 23º - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO é constituído de valores e bens de qualquer natureza, recebidos ou por ela adquiridos.

§ 1º - Em caso de extinção da ASSOCIAÇÃO, seu patrimônio será doado a entidades assistenciais, devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviços Social, nomeados na Assembleia Geral de dissolução.

§ 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela ASSOCIAÇÃO.

§ 3º - A extinção da ASSOCIAÇÃO se dará por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES E TRANSITÓRIAS

- Art. 24º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal expirará no dia 1º de fevereiro de cada ano.

- Art. 25º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva.

- Antônio Cardoso de Oliveira

- José Alves da Costa

- José Pedro de Araújo Filho

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO AO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CARIMÃ.

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e oito, às vinte horas e trinta minutos, foi realizada na capela de Nossa Senhora Aparecida, uma Reunião de Assembléia Geral Extraordinária da Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Moradores do Carimã, com o objetivo especial de reformar o Estatuto da referida associação. Com a participação de cinquenta e nove associados. Sem contestações, a assembléia, pensando no atendimento das reais necessidades da comunidade Carimã, unanimemente aprovou as seguintes alterações no Estatuto da Associação dos Moradores do Carimã:

Art. 1º foi retirada a expressão : "... Santiago e Jatobá D'água". Com isso o artigo passou a ter a seguinte redação: **Art. 1º** - É instituída a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CARIMÃ em José de Freitas -PI., originária do movimento espontâneo entre os habitantes do Carimã".

Art. 3º, na **alínea I**, foi acrescida a expressão : "...e convênios", o que resultou na seguinte redação : "Promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e melhoramentos, principalmente na produção agropecuária, com recursos próprios e obtidos por doação, empréstimos e convênios". A **alínea II**, do mesmo artigo, foi acrescentada a seguinte expressão "...da comunidade através de uma corrente irmanada", resultando em: "Proporcionar maior integração no convívio entre os habitantes da comunidade através de uma corrente irmanada". A **alínea III**, também do art. 3º, foi complementada com a expressão : "...tendo como alvo principal a juventude", ficando com a redação a seguir: "Proporcionar meios para desenvolvimento de atividades econômicas, culturais e desportivas, tendo como alvo principal a juventude". E a **alínea IV**, ainda do art. 3º, foi acrescida a expressão : "...governamentais e não-governamentais", tendo agora como redação : "Promover atividades assistências, diretamente e através de instituições filantrópicas, governamentais e não-governamentais".

Art. 4º, foi acrescida a expressão "... de direção e consulta", originando a seguinte redação : "Art. 4º A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos de direção e consulta..."

Art. 5º, houve uma reforma total; assim sendo, o artigo passou a ter a seguinte nova redação : "Art. 5º - A Assembléia Geral é o Órgão soberano da Associação, dentro dos limites legais e deste Estatuto, sendo constituída por todos os sócios em pleno exercício de seus direitos e deveres e suas deliberações, vinculam-se a todos os sócios ainda

que ausentes ou discordantes. Ao § 1º do art. 5º foi adicionado o termo "efetivos", cuja nova redação passou a ser: "A Assembléia Geral reuni-se ordinária ou extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva, ou mediante requerimento de um terço dos associados efetivos". Ao § 2º do mesmo artigo, foi suprimida a expressão "oito dias", que foi substituída por "pelo menos dois dias". Assim o referido parágrafo apresenta doravante a seguinte redação: "A convocação da Assembléia Geral é feita através de edital, afixado na sede da Associação e divulgado nos meios de comunicação disponíveis nas comunidades, com antecedência de pelo menos dois dias". Ainda do art. 5º, foi incorporada a Alínea VI, que reza o seguinte: "Escolher e nomear, quando necessário, advogado de comprovada idoneidade e capacidade profissional, bem como outros profissionais de áreas diferentes que se tornem importantes para representar e responder pela Associação perante os poderes públicos ou privados".

Art. 6º, ficará com a seguinte redação: "Art. 6º - A Diretoria executiva é composta de um presidente e um Vice-presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro, Diretor de Esporte e Lazer e Diretor Sócio-cultural e de Divulgação, eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de um ano, podendo ser reeleito."

Art. 7º, houve a troca do termo "semana", por "mês". Assim, a sua redação passou a ser: "Art. 7º- A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês..."

Art. 10º, foi feita a introdução de um **Parágrafo Único** que reza o seguinte: "O presidente, em seus impedimentos e faltas, será substituído pelo vice-presidente, o qual, permanentemente, interessar-se-á pelos trabalhos do Presidente".

Art. 11º, houve também a criação de um **Parágrafo Único**, que determina o que se segue: "O Primeiro Secretário, em seus impedimentos e faltas, será substituído pelo Segundo Secretário, o qual, permanentemente, interessar-se-á pelos trabalhos do Primeiro Secretário".

Art. 12º, como aconteceu com os artigos 10º e 11º, o art. 12º também recebeu uma **Parágrafo Único**, o qual especifica o seguinte: "O Primeiro Tesoureiro, em seus impedimentos e faltas, será substituído pelo Segundo Tesoureiro, o qual, permanentemente, interessar-se-á pelos trabalhos do Primeiro Tesoureiro".

Foram criados dois novos artigos, 13º e 14º, respectivamente como se segue:

"Art. 13º - Compete ao Diretor de Esportes e Lazer:

I - Incentivar e promover a prática esportiva e lazer junto aos associados e dependentes como também apoiar integralmente a juventude, orientando-a, visando a integração comunitária;

II - Elaborar calendário esportivo e leva-lo a apreciação da diretoria e executá-lo junto à comunidade;

III - Reivindicar junto aos órgãos competentes, benefícios para melhor executar a prática do esporte e lazer".

"Art. 14º - Compete ao Diretor Sócio Cultural e Divulgação:

I - Promover ações e projetos visando o desenvolvimento educacional e cultural dos sócios e dependentes de toda a juventude comunitária;

II - Propor a direção da associação calendário cívico-cultural a ser Executado junto a comunidade;

III - Dar apoio aos movimentos sociais, culturais, religiosos, organizar e manter biblioteca e outras fontes culturais, visando desenvolver os associados a juventude e a comunidade como um todo;

IV - Colaborar com a escola e o professor da comunidade afim de que os estudantes sejam melhores informados e tenham um melhor aprendizado;

V - Reivindicar aos órgãos competentes benefícios para uma melhor execução de suas atividades."

A introdução desses artigos implicou na alteração da ordem dos artigos subsequentes.

13. p/ Art. 15º permanecer

Art. 14º (doravante denominado art. 16º), houve a eliminação da expressão "...uma vez por mês" que foi substituída por "trimestralmente", resultando na seguinte redação: "O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente para examinar as contas da diretoria executiva e emitir parecer que será assinado por seus membros".

Art. 15º (doravante art. 17º), foi criada a alínea IV que especifica o seguinte: "Dissolver e assumir a presidência da Associação, vagando quatro ou mais cargos e no prazo de dez dias, contados da última vacância de cargo, convocará uma Assembléia Geral Extraordinária para eleger nova diretoria para terminar o mandato".

Art. 16º (doravante denominado art. 18º), precisamente na alínea II, houve a supressão da expressão "...Santiago e Jatobá D'água"; com isso a alínea mencionada recebeu a seguinte redação que se segue: "Sejam moradores da comunidade Carimã, ou de seus arredores, nela haja residido ou nela possua imóveis".

Art. 17º (doravante denominado art. 19º), notadamente na alínea V, foi feita a seguinte colocação: "...nas reuniões e ações da Associação, se necessário", o que resultou a redação a seguir: "Oferecer sugestões nas reuniões e ações da Associação, se necessário". À alínea VI, também do art. 17º (doravante art. 19º) foi feita a seguinte complementação: "...com a assinatura de um terço dos associados efetivos", cuja nova redação é a seguinte: "Requerer a convocação da Assembléia Geral, em caráter extraordinário com a assinatura de um terço dos associados efetivos".

18 (doravante denominado art. 20) permanecer

Art. 19º (doravante denominado art. 21º), exatamente na alínea I foi acrescida a expressão "...ou verbalmente", resultando a redação que se segue: "Advertência, sempre por escrito e em caráter reservado, ou verbalmente". O Parágrafo 2º do art. 19º (doravante art. 21º) sofreu a complementação "...da pena e pagamento das mensalida-

des sociais" e, em decorrência disso, sua nova redação passou a ser: "A apresentação de recurso não terá efeito suspensivo da pena e pagamento das mensalidades sociais".

No título do Capítulo VII foi incorporada a expressão "...e posse", o que resultou no seguinte título para o referido capítulo: "Das eleições e posse".

Art. 20º (doravante denominado art. 22º) foi empreendido uma reforma total, o qual passou a rezar o seguinte: "A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos pela maioria dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais e em dia com o pagamento das contribuições mensais. § 1º - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de dois anos e a votação ocorrerá em voto direto e secreto ou por aclamação. § 2º - Não poderão ser postulantes a cargos da diretoria ou do Conselho Fiscal os sócios que sejam candidatos ou que exerçam cargo eletivo partidário. § 3º - As chapas para concorrerem às eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão ser apresentadas com antecedência de quinze dias antes da Assembleia Geral Eleitoral. § 4º - A apuração dos votos terão início logo após o encerramento da votação pela mesa apuradora, mesa essa que será constituída por uma comissão de quatro associados efetivos que não pertençam a nenhuma chapa e eleitos para tal em Assembleia Geral (trinta dias antes das eleições), para fixar as normas do regimento Eleitoral".

Art. 21º (doravante denominado art. 23º) foi acrescida a expressão: "...pelo menos metade mais um"; assim, a redação passou a ser "Considerando-se eleito o candidato que obtiver maioria simples dos sócios presentes às eleições, pelo menos metade mais um". A esse artigo foram ainda introduzidos os seguintes Parágrafos: § 1º - Em caso de empate será eleito o sócio candidato mais antigo na Associação e, prevalecendo o empate, será escolhido o candidato mais idoso; § 2º - A posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal, se dará na segunda quinzena do mês de janeiro; § 3º - No ato da solenidade de posse será celebrado por todos os empossados o seguinte juramento: "Prometo cumprir fielmente o mandato que me foi confiado, respeitar e cumprir o Estatuto da Associação e os direitos dos meus companheiros".

Art. 22º (doravante denominado art. 24º), a alínea II recebeu a expressão "...de entidades nacionais e internacionais devidamente autorizadas", que passou a contar com a seguinte redação: "Doações e subvenções públicas ou privadas de entidades nacionais e internacionais devidamente autorizadas". A alínea IV, também do art. 22º (doravante art. 24º) foi totalmente suprimida, sendo substituída por "Receitas provenientes da venda de insumos e produtos agrícolas ou não-agrícolas, bem como industrializados pela Associação". Foram introduzidas ao mencionado artigo as alíneas V, VI e VII, descritos da seguintes forma:

V - Rendas obtidas pela aplicação de recursos financeiros em títulos e valores mobiliários;

VI - Rendas obtidas de empréstimos concedidos aos associados, de aluguéis ou de taxas cobradas pela cessão de uso de equipamentos e instalação;

VII - Participação nos lucros de empresas das quais seja associada.

Art. 23º (doravante denominada art. 25º) houve uma total reformulação; assim, o artigo apresenta agora a seguinte redação: "No caso de dissolução da Associação, seu patrimônio será doado para entidades congêneres dentro do município; caso não existam tais associações, o referido patrimônio será transferido para outra Associação da mesma categoria dentro do Estado, devidamente reconhecida, sendo decidido em Assembléia Geral Extraordinária. Parágrafo Único - A extinção da Associação se dará quando deixar de cumprir este estatuto e seus objetivos, e será por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim com maioria absoluta de seus associados."

Art. 24º, também houve uma reformulação total; dessa forma o referido artigo (doravante art. 26º) diz o seguinte: "Diferentemente da Diretoria executiva, que pode ser reeleita parcial ou totalmente até duas vezes consecutivas, o Conselho Fiscal não é permitido ser reeleito por ser um órgão de fiscalização." Foi feita a esse artigo a introdução do **Parágrafo Único** - "Perderão o mandato, o presidente da Associação e quaisquer membros da Diretoria e Conselho Fiscal que não comparecerem três reuniões consecutivas, sem justificar pelo menos uma delas."

Art. 25º (doravante art. 27º) foi feita também uma completa reformulação, resultando, assim, na seguinte redação: "Havendo renúncia ou perda do mandato do presidente e vice-presidente ao mesmo tempo, assumirá a presidência da Associação o Primeiro Secretário, que no prazo de dez dias, a contar da data da vacância, convocará a Assembléia Geral Extraordinária, para eleger novo presidente e vice-presidente para terminar o mandato."

Ao Capítulo IX - Das disposições gerais e transitórias foram introduzidos os artigos 28º, 29º, 30º, 31º e 32º, descritos da seguinte forma:

Art. 28º - A Diretoria poderá instituir e implantar órgãos auxiliares e serviços médicos e odontológicos, educacionais para melhor atender seus objetivos junto a comunidade;

Art. 29º - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício do cargo, entretanto farão jus a uma verba ou diárias de representação quando estiverem desempenhando atividades específicas previamente estabelecidas pela Diretoria;

Art. 30º - O presente Estatuto só poderá ser reformado em parte ou no seu todo, por vontade da maioria dos sócios, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com pelo menos dois terços dos sócios efetivos;

Art. 31º - Os casos omissos no presente Estatuto, bem como a interpretação de artigos e parágrafos que possam deixar dúvidas, serão resolvidos pela Assembléia Geral;

Art. 32º - Transcritos no livro de Atas, as alterações do Estatuto da Associação Comunitária do Carimã, entrarão em vigor após a data de sua aprovação e registrados em Cartório.

José de Freitas-PI, 04 de fevereiro de 1998.

João Alves das Santas Ferreira
PRESIDENTE

Antônio Caldeiro de Oliveira
VICE-PRESIDENTE

Luclino de Araújo Ferreira
1º SECRETÁRIO

Francisco das Chagas Cardoso
2º SECRETÁRIO

Manuel Pedro de Araújo
1º TESOUREIRO

Manuel Rodrigues da Silva
2º TESOUREIRO

Antônio Pinheiro da Silva
DIRETOR DE ESPORTES E LAZER

José Alves da Costa
DIRETOR SÓCIO-CULTURAL E DE DIVULGAÇÃO

ADITIVO N.º 03 QUE DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DO CARIMÃ.

Aos doze dias de mês de janeiro do ano de mil e novecentos e noventa e nove, no Centro Comunitário da comunidade Carimã, em José de Freitas no Estado do Piauí, às 19:00 (dezenove) horas, realizou-se uma reunião da Assembléia Geral Extraordinária da Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Moradores do Carimã, com o objetivo especial de retificar o Estatuto da referida associação, nos seus artigos 6.º, 13.º, 18.º e 32.º, como abaixo, respectivamente, se descrevem:

Art. 6.º, por unanimidade é julgado ser muito curto o período de 1(um) ano a assembléia decidiu aumentar o mandato da Diretoria Executiva da Associação Comunitária do Carimã para 2(dois) anos, assim sendo, o referido artigo apresenta a seguinte redação: *"Art. 6.º - A Diretoria executiva é composta de um Presidente e um Vice-presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro, Diretor de Esporte e Lazer e Diretor Sociocultural e de Divulgação, eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos"*.

O art. 13.º (doravante denominado art. 15.º), assim como ocorreu com o mandato da Diretoria Executiva, este artigo também sofreu uma alteração quando ao o mandato do Conselho Fiscal, o qual passa a ser de 2(dois) anos, ficando com a seguinte redação: *"Art. 15.º - O Conselho Fiscal é composto de 3(três) membros eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios em pleno gozo dos seus direitos, com mandatos de 2(dois) anos"*; os parágrafos 1.º e 2.º do mencionado artigo permanecem inalterados.

O art. 18.º permanece com a mesma redação, só havendo alteração de ordem, que doravante se denominará art. 20.º.

Art. 32.º, foi totalmente reformado o qual passará a ter a seguinte redação: *"Art. 32.º - Todos os demais artigos, parágrafos, incisos e alíneas que constituem o Estatuto da Associação Comunitária do Carimã, bem como os de seus respectivos Aditivos, não alcançados pelo presente Aditivo n.º 03, são ratificados, permanecendo em vigor, após a data de sua aprovação e registrados em Cartório"*.

celebrado em 12 de janeiro de 1999

José de Freitas (PI), 12 de janeiro de 1999

Leo Oliver dos Santos Ferreira
PRESIDENTE

União das Escolas de Educação Física do Estado do Piauí

Antônio Córdaro de Oliveira
VICE-PRESIDENTE

Jaceline de Araújo Ferreira
1.º SECRETÁRIO

Francisco das Chagas Cardoso
2.º SECRETÁRIO

Manuel Pedro de Araújo
1.º TESOUREIRO

Manuel Rodrigues da Silva
2.º TESOUREIRO

Antônio Pinheiro da Silva
DIRETOR DE ESPORTES E LAZER

José Alves da Costa
DIRETOR SOCIOCULTURAL E DE DIVULGAÇÃO

Ata de Fundação da Associação Comunitária do Carimã

Aos cinco dias do mês de janeiro do ano de mil e novecentos e oitenta e seis, às quinze horas, reuniram-se na sala de aula da Escola Municipal Estevão Samprai, os moradores do Carimã, com a finalidade de fundar a Associação Comunitária de Carimã, após uma ligeira explicação pelo Dr. Gonzaga foi iniciada a inscrição dos futuros associados da referida associação; em seguida foi realizada eleição para escolha da primeira diretoria da Associação, na qual concorreram duas chapas com as seguintes denominações: Iniciação e Participação, cujos candidatos foram os seguintes:

Chapa Iniciação:

Presidente: José Alves Ferreira
 Secretário: Maria do Livramento da Cruz
 Tesoureiro: Raimundo Alves dos Santos Ferreira
 Conselho Fiscal: Joaquim Ferreira de Oliveira
 João Alves Ferreira e Expedito Bento Cardoso
 Suplentes: Francisco Craveiro do Nascimento
 Pedro Alves Ferreira e Francisco Alves dos Santos Ferreira. —

Chapa Participação:

Presidente: Antonio Cardoso de Oliveira
 Secretário: José Alves da Costa
 Tesoureiro: José Pedro de Araújo Filho
 Conselho Fiscal: Francisco Alves Ferreira
 José Pedro de Araújo e Manoel Cardoso de Oliveira. —



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO PAULINO PACIFICO

2º Ofício de Notas

CNPJ. 11.002.250/0001-87

Rua Hugo Napoleão, 1210, centro, Telefone 3264-1258

José de Freitas - Piauí

Raimundo Nonato Chaves

Tabelião

José de Araújo Chaves Neto
Tabelião Substituto

Nilza Maria Rodrigues Marques Chaves
Escrevente

Raimundo Nonato Chaves
Tabelião do 2º Ofício
Oficial do Registro Civil
Escritório dos Casamentos
José de Freitas - PI

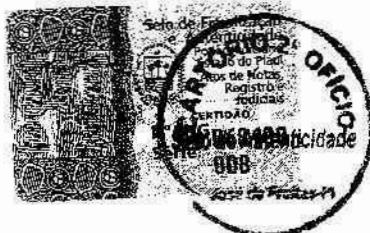
CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento por escrito de pessoa interessada, para os devidos fins de direito que revendo no Cartório 2º Ofício Registro Civil e Notas, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica, nesta Comarca, nos arquivos de Pessoa Jurídica, foi constatado o registro do ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CARIMÃ, deste município, no Livro nº A-01, sob o nº Ordem 16, às fls. 28 a 32, datado de 29/12/1986.

O referido é verdade e dou fé.

José de Freitas-PI, 12 de maio de 2.011.

2º Oficial de Registro de Pessoas Jurídica e Títulos de Documentos



Raimundo Nonato Chaves
Tabelião do 2º Ofício
Oficial do Registro Civil
Escritório dos Casamentos
José de Freitas - PI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO SILVEIRA

1º Ofício de Notas

C.G.C. 07.217.565/0001-74

Rua Hugo Napoleão, 1184

José de Freitas – Piauí

Fone: 3264-1415

Bela. Maria Hilda Silva Feitosa
Tabeliã

Francisca das Chagas M. C. da Silva
Tabeliã Substituta

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi feito, as fls. 111 e verso, do Livro nº A-5, de Registro de Pessoa Jurídica deste Cartório, sob o nº 873, o Registro da Ata de Eleição e Posse da Decima diretoria Executiva e Fiscalizadora da Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Moradores do Carima, realizada dia 15/02/2014, por seu presidente Jose Maria Pereira de Sousa.

O referido é verdade e dou fé

José de Freitas, 25 de agosto de 2014

Francisca das Chagas Moraes Cunha da Silva
Francisca das Chagas Moraes cunha da silva
Oficial Substituta do Reg. de Pessoa Jurídica





ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS

C.N.P.J.: 06.554.786/0001-75

Email: www.josedefreitas.pi.gov.br

Rua EDGAR GAIOSO No.61, Centro, Fone: (86)3264-1300, (86)3264-1335

ALVARÁ

DE FUNCIONAMENTO

No.: **647/2014**

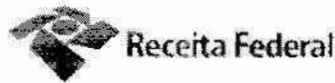
ESTE ALVARÁ TERÁ VALIDADE DESDE QUE OBEDECIDAS AS NORMAS CONSTANTES DO CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL CONFORME LEI Nº 964/97.

IDENTIFICAÇÃO:			
NOME OU RAZÃO SOCIAL:		ASS. DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS MOR. DO CARIMA	
C.E.M.:	1059	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:	08:00 às 18:00Hrs
C.N.P.J.:	23.626.450/0001-90	INSC. ESTADUAL:	
RESPONSÁVEL:			
C.P.F.:	962.657.103-97	NOME:	ASS. DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS MOR. DO CA
ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO			
ENDEREÇO:	LOC CARIMA	NÚMERO:	S/N COMPL.:
BAIRRO:	ZONA RURAL	CEP.:	64110-000
OUTRAS INFORMAÇÕES			
ATIVIDADE PRINCIPAL:	ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS		
CANAE - FISCAL:		ATIVIDADES DE AS INÍCIO DAS ATIVIDADES:	
OBSERVAÇÕES:			

VALIDADE: **31/12/2014**

DATA DA EXPEDIÇÃO: JOSE DE FREITAS(PI), 2 de Dezembro de 2014

Controle: Usuário -- Data -- Hora de Emissã
HORDISNEY 02/12/2014 13:02

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23 626.450/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/02/1989
NOME EMPRESARIAL ASS.DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DOS MOR.DO CARIMA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO LOC CARIMA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 64.110-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO JOSE DE FREITAS	UF PI
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **02/12/2014** às **11:18:57** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASS.DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DOS MOR.DO CARIMA
CNPJ: 23.626.450/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 11:12:52 do dia 02/12/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/05/2015.

Código de controle da certidão: **8EDA.4191.9DCF.FE82**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS

LEI Nº 834/90 DE 09 DE MAIO DE 1990

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA
A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CO-
MUNITÁRIO DOS MORADORES DO CARIMÃ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS - PIAUÍ,
Faço saber que a Câmara Municipal de José de Freitas,
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de utilidade Pública
a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS MORADORES DO
CARIMÃ.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de José de Freitas, 09
de maio de 1990.

Dr. José Gerardo Ponte Linhares
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada como Lei Municipal Sob Nº	
834	de 09 (nove) de maio de 1990
Prestado o devido	
09	05 1990
Assinado em	
Pela Diretoria de Administração Geral	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 41745872014

O Departamento de Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de antecedentes criminais em nome de **JOSÉ*PEDRO*DE*ARAÚJO*FILHO**, nacionalidade brasileiro, filho(a) de JOSÉ PEDRO DE ARAÚJO e FRANCISCA DAS CHAGAS CARDOSO DE ARAÚJO, nascido(a) aos 18/09/1962, natural de JOSÉ DE FREITAS/PI, Documento de identificação 565078 SSP/PI, CPF 394.971.353-00.

Observações:

- 1) Certidão expedida gratuitamente por meio da **Internet** em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
- 2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 3) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (<http://www.dpf.gov.br>);
- 4) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asteriscos (*);
- 5) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterisco entre cada nome ou sobrenome do titular;
- 6) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 16:27 de 02/12/2014



41745872014



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 41744902014

O Departamento de Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de antecedentes criminais em nome de **JOSÉ*MARIA*CARDOSO*DE*SOUSA**, nacionalidade brasileiro, filho(a) de JOSÉ MARIA PEREIRA DE SOUSA e FRANCISCA DAS CHAGAS CARDOSO DE SOUSA, nascido(a) aos 18/11/1982, natural de JOSE DE FREITAS/PI, Documento de identificação 2241990 SSP/PI, CPF 962.657.103-97.

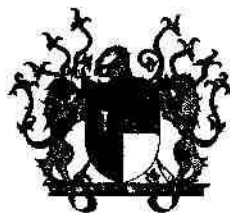
Observações:

- 1) Certidão expedida gratuitamente por meio da **Internet** em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
- 2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 3) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (<http://www.dpf.gov.br>);
- 4) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asteriscos (*);
- 5) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterisco entre cada nome ou sobrenome do titular;
- 6) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 16:22 de 02/12/2014



41744902014



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR

Nº 664540

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA, revendo os registros de distribuição criminal e auditoria militar, que,

contra o NOME

FRANCISCA DAS CHAGAS CARDOSO DO VALE SILVA

E

contra o CPF

56661886315

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1ª instância do Piauí.

Dados adicionais do requerente:

RG: 941579 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP PI

ESTADO CIVIL: Casado(a)

PAI: SEBASTIAO MARQUES DO VALE

MÃE: MARIA DO SOCORRO CARDOSO DO VALE

ENDEREÇO: LOCALIDADE CARIMA

BAIRRO: ZONA RURAL MUNICÍPIO: JOSÉ DE FREITAS - PI

OBSERVAÇÕES:

- a) Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento Nº 035/2013 da Corregedoria Geral da Justiça;
- b) As informações acima são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- d) Esta certidão equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelas Unidades Distribuidoras das Comarcas da Capital e Interior do Poder Judiciário do Piauí, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação;
- e) Abrange registros no âmbito da primeira instância de todas as comarcas do Poder Judiciário do Piauí, salvo aquelas que não possuem meios de envio eletrônico de dados ou as que utilizam sistema diverso do Themis Web.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada unicamente pela página do Tribunal de Justiça do Piauí, através do endereço <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/certidao>, na opção "Validar Certidão", onde devem ser informados o Número 664540 e o Código Verificador 27220.987D2.C01CA.AB6B7

Emitida em 23/02/2015 10:02



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR

Nº 664530

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA, revendo os registros de distribuição criminal e auditoria militar, que,

contra o NOME
JOSÉ MARIA CARDOSO DE SOUSA

E
contra o CPF
96265710397

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1ª instância do Piauí.

Dados adicionais do requerente:

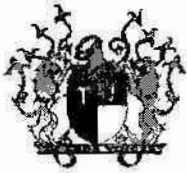
RG: 2241990 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP PI
ESTADO CIVIL: Casado(a)
PAI: JOSÉ MARIA PEREIRA DE SOUSA
MÃE: FRANCISCA DAS CHAGAS CARDOSO DE SOUSA
ENDEREÇO: COMUNIDADE CARIMÃ
BAIRRO: ZONA RURAL MUNICÍPIO: JOSÉ DE FREITAS - PI

OBSERVAÇÕES:

- a) Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento Nº 035/2013 da Corregedoria Geral da Justiça;
- b) As informações acima são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- d) Esta certidão equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelas Unidades Distribuidoras das Comarcas da Capital e Interior do Poder Judiciário do Piauí, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação;
- e) Abrange registros no âmbito da primeira instância de todas as comarcas do Poder Judiciário do Piauí, salvo aquelas que não possuem meios de envio eletrônico de dados ou as que utilizam sistema diverso do Themis Web.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada unicamente pela página do Tribunal de Justiça do Piauí, através do endereço <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/certidao>, na opção "Validar Certidão", onde devem ser informados o Número 664530 e o Código Verificador D3B72.F25C8.A653C.F82D3

Emitida em 23/02/2015 09:56



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO ESTADUAL

CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR

Nº 663076

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição(ões) de 01 de Janeiro de 2005 até a presente data, que contra:

JOSÉ PEDRO DE ARAÚJO FILHO

CPF: 39497135300, RG: 565078 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSPI, ESTADO CIVIL: União Estável

ENDEREÇO: LOCALIDADE CARIMA, S/N

BAIRRO: ZONA RURAL

MUNICÍPIO: JOSÉ DE FREITAS - Piauí

PAI: JOSÉ PEDRO DE ARAÚJO

MÃE: FRANCISCA DAS CHAGAS CARDOSO DE ARAÚJO

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1ª instância, no estado do Piauí. O que certifico é verdade e dou fé. Eu, ANA CAROLINA CANUTO, pesquisei a presente certidão que dato e assino. Certidão válida por 60(sessenta) dias.

Comarca de JOSÉ DE FREITAS, 19/02/2015

ANA CAROLINA CANUTO

Código Verificador: E9E0B.C911A.FB92F.1BFC9

Fórum Juiz Alberto Veras - JOSÉ DE FREITAS-PI

Endereço: Praça Gov. Pedro Freitas, 50, centro



A autenticidade dessa certidão pode ser confirmada no endereço <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/certidao.php> ou no site Validar



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Nº 635231

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **ASS.DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DOS MOR.DO CARIMA** nem contra o **CNPJ: 23.626.450/0001-90**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 23/02/2015, às 10h06.

Data da última atualização do banco de dados: 23/02/2015, 10h06

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br